



Município de Farol

DECRETO Nº 2729/2026

SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO MÉDICA DE PROXIMIDADE “SAÚDE CUIDANDO DE PERTO” NO MUNICÍPIO DE FAROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de saúde à população, nos termos do art. 30, VII, da Constituição Federal, e dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo organizar administrativamente os serviços municipais de saúde, definindo cronogramas, áreas de cobertura e fluxos de atendimento, no exercício do poder regulamentar que lhe é próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população de Farol ao atendimento médico, levando o profissional ao território e aproximando o serviço dos munícipes, inclusive no Distrito de Martinópolis;

CONSIDERANDO que a reorganização administrativa do serviço de saúde já existente, sem criação de cargo, pode ser promovida por ato do Poder Executivo, dispensada lei formal;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde quanto à viabilidade operacional e à compatibilidade da medida com a rede de Atenção Primária à Saúde já existente no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atenção Médica de Proximidade, denominado “Saúde Cuidando de Perto”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar e aproximar ainda mais da população o atendimento médico de excelência já prestado pelo Município, mediante visitas e atendimento descentralizado em todo o território do Município.

Parágrafo único. O Programa não se confunde com a Estratégia Saúde da Família, constituindo política municipal própria e complementar de atenção à saúde, devendo ser executado em integração com as equipes e a rede de Atenção Primária já existentes, sem sobreposição de atribuições.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Levar o atendimento médico à residência dos munícipes, não se restringindo a pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção, alcançando todos os usuários da rede municipal de saúde;

II – Ampliar o acesso e o vínculo entre o médico e a comunidade;

III – Fortalecer a qualidade e a excelência da atenção primária à saúde, reduzindo deslocamentos desnecessários e aproximando ainda mais o atendimento da rotina da população.



Município de Farol

Art. 3º - O Programa será executado por médico ocupante de cargo no Município, designado pelo Chefe do Poder Executivo, compreendendo atendimento no Posto de Atendimento 24 Horas, atendimento no Distrito de Martinópolis e visitas domiciliares, estas últimas independentemente de prévio agendamento.

Parágrafo único. A distribuição dos dias e horários destinados a cada uma das modalidades de atendimento previstas no caput será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a disponibilidade operacional do serviço, cabendo-lhe divulgar previamente à população o respectivo calendário de atendimento.

Art. 4º - A designação do médico para o Programa será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo, com indicação do nome do profissional, das atribuições específicas e do início das atividades.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela coordenação operacional do Programa, cabendo-lhe:

I – Definir o cronograma de visitas domiciliares por área e por período, divulgando-o previamente à população;

II – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do Programa;

III – Promover a integração do Programa com as demais políticas municipais de saúde, preservando a compatibilidade com a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 10 de agosto de 2026.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal